

**LEI ORDINÁRIA N.º 851/2005
DE 20 DE MAIO DE 2005**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a realizar aquisição de imóvel e dá outras providências."

Jair Cariovaldo Carniato, Prefeito do Município de Taguaí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte

L E I

Artigo 1.º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a aquisição de 02 (dois) imóveis rurais conforme descrição abaixo:

I – parte de 01 (um) imóvel rural de propriedade de Carmem Aparecida Ramalho e Eugênio Gabriel, inscrito na matrícula n.º 6.538 do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fatura, discriminado na gleba "A", com as medidas e confrontações do croqui e memorial descritivo em anexo, pelo preço certo e total de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais).

II- 01 (um) imóvel rural de propriedade de Nair Maria Meneghel Gabriel e Arlindo Gabriel, sem inscrição no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Fatura, discriminado na gleba "B", com as medidas e confrontações do croqui e memorial descritivo em anexo, pelo preço certo e total de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais).

Artigo 2.º: Fica o Poder Executivo desde logo autorizado a realizar as despesas decorrentes das escrituras e registros competentes, bem como impetrar as competentes ações para a regularização junto ao Cartório de Imóveis da gleba "B".

Artigo 3.º: A aquisição dos referidos imóveis se destina a realização de loteamento devidamente regularizado para a construção de casas populares.

Artigo 4.º: As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, a forma orçamentária prevista.

Artigo 5.º: Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taguaí,
Em, 20 de maio de 2005.


Jair Cariovaldo Carniato
Prefeito Municipal


Douglas Aparecido Romano
Resp. pelo expediente da Secretaria